



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

LEI Nº 325, de 30 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., Dr. Luis Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com caráter deliberativo e com as finalidades de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 05 membros a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

III - 01 (um) representante dos Professores;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - 01 (um) representante de pais de Alunos.

Parágrafos 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros do Conselho



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

fls. 02

representante da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

fls. 03

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

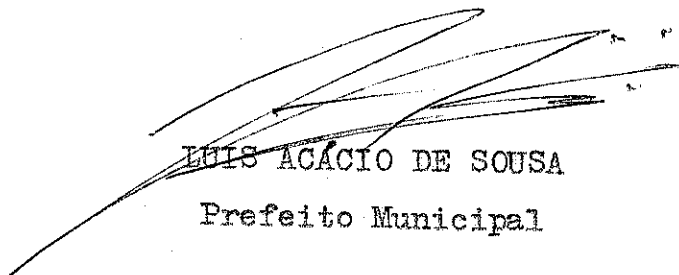
III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por técnicos treinados de acordo com as exigências nutricionais da FAE.

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de dezembro de 1994.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal